



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 6026/2020
Cód. Verificador: 1W59

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 715565 - CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.
CPF/CNPJ: 82.607.623/0001-91
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, nº CEP: 89.216-201
Cidade: Joinville Estado: SC
Bairro: GLORIA
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado
E-mail: ruben@fortunato.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 05/06/2020 07:39
Previsão: 20/06/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
(X)	PROCURAÇÃO
(X)	DOCUMENTOS (COPIA)
(X)	COPIA DE DOCUMENTOS.

Observação:

Trata-se de Recurso referente à Licitação Concorrência 02/2020.

Aviso: A responsabilidade pelo acompanhamento dos processos e por manter informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente.
Para consultar seu protocolo acesse ao Portal do Cidadão pelo site: <https://itapoa.atende.net>
No Menu AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROTOCOLO informando o número / ano e o código verificador.

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.

Requerente

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.

Funcionário(a)

Recebido

Recebido em: 05/06/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC
4.52



FORTUNATO

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA

Concorrência nº 002/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS AV. ANDRÉ RODRIGUES DE FREITAS E JOSÉ DA SILVA PACHECO, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 10.549,49M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.607.623/0001-91, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 4190, Bairro Glória, CEP 89.216-201, em Joinville/SC, neste ato representado por representante legal Josiane Kemper, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação no procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 002/2020, que habilitou erroneamente as empresas: **KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP e EMPREITEIRA MÃO DE OBRA ADRIMAR**, na primeira fase do referido certame licitatório, requerer, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** remetido à autoridade superior para o conhecimento e provimento do mesmo.

Termos em que, pede e espera deferimento.


Contrutora Fortunato Ltda
Josiane Kemper
OAB/SC 42.195

Joinville/SC, 2 de maio de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA

RECORRENTE: CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

RECORRIDAS: KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP E EMPREITEIRA MÃO DE OBRA ADRIMAR

Concorrência nº002/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS AV. ANDRÉ RODRIGUES DE FREITAS E JOSÉ DA SILVA PACHECO, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 10.549,49M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

1. RAZÕES DO RECURSO

A ora Recorrente participou de licitação na modalidade Concorrência proposta por este município, realizada em 28/05/2020, a qual tem por objeto a Contratação de empresa para pavimentação asfáltica das Av. André Rodrigues de Freitas e José da Silva Pacheco, compreendendo uma área de 10.549,49m conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital.

Por decisão proferida pela Comissão de Licitação em 28/05/2020, onde esta habilitou as empresas Mão de Obra Adrimar Eireli e KJPR Pavimentações Eirelli Epp, no entanto, após análise da documentação, a Recorrente verificou que referida decisão merece ser reformada, conforme restará demonstrado a seguir.

1.1. DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.6.3.2 DO EDITAL



FORTUNATO

As empresas habilitadas, Empreiteira Mão de Obra Adrimar Eireli e KJPR Pavimentações Eireli EPP, em sua habilitação, ao juntarem seus Balanços Patrimoniais, conforme exigência do edital, **não apresentaram suas DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** de acordo com o que determina o CPC 26¹, pois **deixaram de apresentar a base comparativa (2018/2019) da DRE** (Demonstrações do Resultado do Exercício).

Destaca-se que está explícito no edital a exigência de tais informações, visto que a base comparativa faz parte das Demonstrações Contábeis, conforme estabelecido pelo **Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 26.**

O Referido CPC 26 é quem determina as normas para apresentação das demonstrações contábeis, estabelecendo requisitos para a apresentação das demonstrações contábeis e seu conteúdo e diretrizes para sua estrutura.

O item 10, do mencionado CPC estabelece o que deve constar nas demonstrações contábeis, vejamos:

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b1) demonstração do resultado do período;

(b2) demonstração do resultado abrangente do período;

(c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;

(d) demonstração dos fluxos de caixa do período;

(e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela Revisão CPC 08) (Grifou-se)

(ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela Revisão CPC 03)

[...]

Portanto, vemos claramente que as licitantes não apresentaram documentação completa em fase de habilitação, deixando então, de apresentar documentos fundamentais

¹ http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2013.pdf

para o devido andamento do certame, portanto não se deve prosperar a habilitação das mesmas.

Além disso, vejamos o que preceitua o edital, em seu item 7.6.3.2, e seguintes:

7.6.3.2. Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis acompanhado do termo de abertura e encerramento do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.6.3.2.1. O Balanço Patrimonial das empresas deverá ser o transcrito do Livro Diário, indicando-se as folhas do Livro Diário, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

7.6.3.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

7.6.3.4. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132;

7.6.3.5. No caso de empresas recém constituídas, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

Importante esclarecer que as empresas que adotam o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devem apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis,



FORTUNATO

extraídos do próprio SPED, portanto, toda e qualquer documentação apresentada fora do SPED não pode ser considerada válida.

Vejamos o que diz o Manual de Orientação do Leiaute 08 da ECD²:

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo.

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com alterações pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013, que o definiu da seguinte maneira:

“O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013)”.

O projeto SPED tem como objetivos principais:

- Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais de acesso;

Se não bastasse a não apresentação das informações relatadas acima, considerando o que está previsto no edital, a Recorrente constatou ainda, que as empresas **ADRIMAR** e **KJPR**, apesar de adotarem o SPED, deixaram de apresentar suas **Notas Explicativas** e **Índices Financeiros** em conformidade com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Considerando que a Recorrente não possui competência para ter acesso ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis das Recorridas, ora licitantes, mas sim e tão somente o contador e o Ente Conveniado, que no caso seriam os órgãos públicos, pois

² <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/4217>



FORTUNATO

não há uma forma de conferir a autenticidade de tais documentos, de forma pública, requer a Recorrente que esta r. Comissão **diligencie junto ao SPED, para confirmar se as Notas Explicativas e os Índices Financeiros apresentados na documentação de habilitação, pelas empresas, ADRIMAR e KJPR, são as mesmas constantes no SPED e em caso negativo, ambas empresas devem ser inabilitadas do presente certame.**

1.2. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA PRADO & PRADO LTDA – EPP

Inicialmente, a ora Recorrente reafirma a correta inabilitação pela r. Comissão de Licitação da empresa PRADO & PRADO.

Ao analisar a documentação da Licitante, constatou-se que a Procuração e o documento de identificação apresentados estão em cópia simples, estando em desacordo com o que preceitua o edital, visto que nele consta que a documentação a ser apresentada dever ser em cópia autenticada ou original, conforme item 7.1 do Edital.

Foi constatado ainda, pela Recorrente o descumprimento do disposto no **Manual de Orientação do Leilante 7 da ECD, na página 15³**, da empresa. O referido manual, menciona que deve constar a assinatura na ECD de um representante legal da Pessoa Jurídica (e-CPF), perante a Receita Federal do Brasil, além da assinatura do Contador, deixando bem claro no manual que o e-CNPJ não é obrigatório, mas sim o e-CPF, vejamos:

5. A assinatura do responsável pela assinatura da ECD nas condições anteriores (notadamente por representante legal ou procurador eletrônico perante a RFB) não exige a assinatura da ECD por todos aqueles obrigados à assinatura da contabilidade do declarante por força do Contrato Social, seus aditivos e demais atos pertinentes, sob pena de tornar a contabilidade formalmente inválida e mesmo inadequada para fins específicos, conforme as normas próprias e o critério de autoridades ou partes interessadas que demandam a contabilidade.

³ <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/4217>



FORTUNATO

Portanto, verifica-se que a empresa PRADO & PRADO deixou de cumprir a legislação pertinente, assinando somente o Contador e o e-CNPJ/e-PJ, portanto, em desacordo com o que prevê o Manual, vejamos:

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SERIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	92225500134	JUNIO PEDRO 92225500134	720972761053469427 8	21/10/2019 a 20/10/2020	Não
Procurador	92225500134	JUNIO PEDRO 92225500134	720972761053469427 8	21/10/2019 a 20/10/2020	Sim
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	23153183000180	PRADO & PRADO LTDA.23153183000180	720972757564064637 6	01/08/2019 a 31/07/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO: _____

A Recorrente verificou também, que a empresa Prado & Prado, embora optante do sistema SPED, não apresentou as Notas Explicativas, Índices Financeiros e as demonstrações contábeis dentro do sistema, portanto, sem validade, conforme já amplamente abordado no item anterior, referente à documentação das empresas ADRIMAR e KJPR.

Assim, considerando que a Prado & Prado não apresentou os Índices Financeiros de acordo com o edital, como bem observado pela r. Comissão de Licitação, por ter apresentado documentação em desconformidade com o item 7.1 do Edital, também por não atender a legislação correspondente à ECD, referente às assinaturas e por ter apresentado as Notas Explicativas e Demonstrações Contábeis fora do SPED, requer que seja **mantida a inabilitação da empresa Prado & Prado**, por não apresentarem a documentação em conformidade com os preceitos editalícios.

1.3. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Destaca-se que **TODAS** as licitantes devem se atentar a **TODAS** as documentações exigidas a serem apresentadas. O edital é claro sobre os documentos que

devem ser apresentados, para tanto, deve a licitante interessada cumprir o que determina o instrumento convocatório e também à legislação pertinente.

Não restam dúvidas que as licitantes mencionados no preâmbulo, não cumpriram corretamente o que estabeleceu o edital.

Cumpre destacar que o TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): “Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). **O edital é a lei da licitação.** A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)”(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética).

Pois é inaceitável que a Administração Pública presente em Edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afaste dos requisitos e exigências ali estabelecidos, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o que foi solicitado.



FORTUNATO

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, moralidade, a isonomia. O descumprimento de qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através de instrumento de controle interno da Administração Pública, essa deverá agir preservando sua autotutela, cuidando de si e instintivamente se resguardando de futuras contratações inequívocas de cunho duvidoso.

Por fim, considerando que as Recorridas não cumpriram com o que determina o edital e nem mesmo à legislação específica, que no caso seria o CPC 26 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) deve a R. Comissão reformar sua decisão para inabilitar as empresas ADRIMAR e KJPR.

2. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja recebido e provido o presente recurso, a fim de que sejam inabilitadas as licitantes: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA E KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI, e mantido a inabilitação da empresa PRADO E PRADO, julgando totalmente procedente o presente Recursos, pois não foram atendidas as exigências do edital.

Requer ainda, que esta r. Comissão diligencie junto ao SPED para confirmar se as Notas Explicativas juntadas nos envelopes de habilitação, pelas empresas Empreiteira Mão de Obra Adrimar e KJPR Pavimentações Eireli, conferem com às Notas Explicativas constantes no SPED e que em caso negativo, inabilite às mesmas por deixarem de cumprir a legislação vigente.

Termos em que
Pede deferimento.

Joinville/SC, 2 de maio de 2020.


Contrutora Fortunato Ltda
Josiane Kemper



FORTUNATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos**
WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião
 Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro
 Fone: (47) 3422-9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
 Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil
 Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1521
 Folha: 132-F
 Protocolo: 8139/2018
 Dta Prot.: 27/08/2018
 Ficha n°: 1000344
 Natureza: Procuração
 Ad Negotia

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo neste CARTÓRIO o livro número 1521, às folhas 132, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (27/08/2018), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Roberta Gonçalves, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, nº 4.190, bairro Glória, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.607.623/0001-91; neste ato representada por seus diretores ODORICO FORTUNATO, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 21/04/1948, portador da Cédula de Identidade nº 687 566-1-SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.551.889-00, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 130, bairro Atiradores, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido aos 04/09/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02557485909-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.557.059-09, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhuth, nº 116 Apto. nº 903, bairro Atiradores, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representação feita nos termos de seu contrato social, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, na pasta própria de nº 267, *cujas assinaturas foram colhidas no endereço profissional acima mencionado*. A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: **JOSIANE KEMPER**, brasileira, solteira, maior, advogada, nascida aos 01/09/1988, portadora da Cédula de Identidade nº 5.287.899-9 - SSP/SC, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina sob nº 42.195 e inscrita no CPF/MF sob o nº 061.980.799-70, residente e domiciliada na Rua Rudolf Baumer, nº 727, bairro Vila Nova, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; a quem confere poderes para representar a outorgante, em solicitações, renovações de certidões para cadastramentos, e, em todas as faces das modalidades de licitações, especialmente em leilão, pregão, cartas convites, tomadas de preços, concorrências e regime diferenciado de contratações públicas - RDC - Municipais, Estaduais e Federais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Estatais e Empresas privadas em geral, podendo assinar e rubricar toda a documentação que forem exigíveis pelos órgãos mencionados (documentação e propostas de preços em licitações contratos, aditivos, atas de julgamento, impugnações, recursos), formular ofertas e lances de preços, recorrer e defender os interesses da outorgante, podendo renunciar a direitos em geral e em especial quanto a interposição de recursos e praticar, enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, **a presente procuração não poderá ser substabelecida. Prazo de Validade: 02 (dois) anos à contar desta data. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** Foram-me apresentados os documentos de identificação da(s) parte(s), cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADO(S) e CONTRATADO(S) pediu(ram) que lhe(s) lavra esta procuração, à qual sendo lida foi aceita pela(s) parte(s) e comparecente(s) que a outorga(ram) e assina(m). Eu, Roberta Gonçalves Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Juliano Silveira, Escrevente Substituto, a subscrevo, dou fé e assino em público raso. Emolumentos R\$ 52,20 - Selo(s) R\$ 1,90 + Diligência R\$ 34,00 + Condução R\$ 43,55 + ISS R\$ 3,89 = Totalizando o valor de R\$ 135,54. Selo de fiscalização:

Tabelionato de Notas e 2º de Protesto
Willian Garcia de Souza - Tabelião
 Zona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC
 89.201-250 - Fone/Fax: (47) 3422-9975
 tabelionatowsouza.2@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, e dou fé

Joinville/SC, 28/08/2019

Em Teste _____ da verdade.

- () Luis Felipe Bassani Vicente
- () Guonêlia Soares Alves Santos
- () Pamela Suelen da Veiga Testoni
- () Eduarda Zanetta de Souza
- () Juliano Silveira
- () Rorjorgo Liberato Farnazini
- () Larissa Santiago Wenn

Em J. R\$ 3,55 - Selo R\$ 1,95 - ISS R\$0,106 Total = R\$5,506
 Selo digital do Tipo Normal FOM11201-TL7A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/08/2019

Arquivamento 20195801393 Protocolo 195801393 de 28/08/2019 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancecla 499094137679341

29/08/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos**
WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião
 Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro
 Fone: (47) 3422-9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
 Comarca de Joinville- Santa Catarina - Brasil
 Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
 www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1521
 Folha: 132-V
 Protocolo: 8139/2018
 Dta Prot.: 27/08/2018
 Ficha nº: 1000344
 Natureza: Procuração Ad
 Negotia

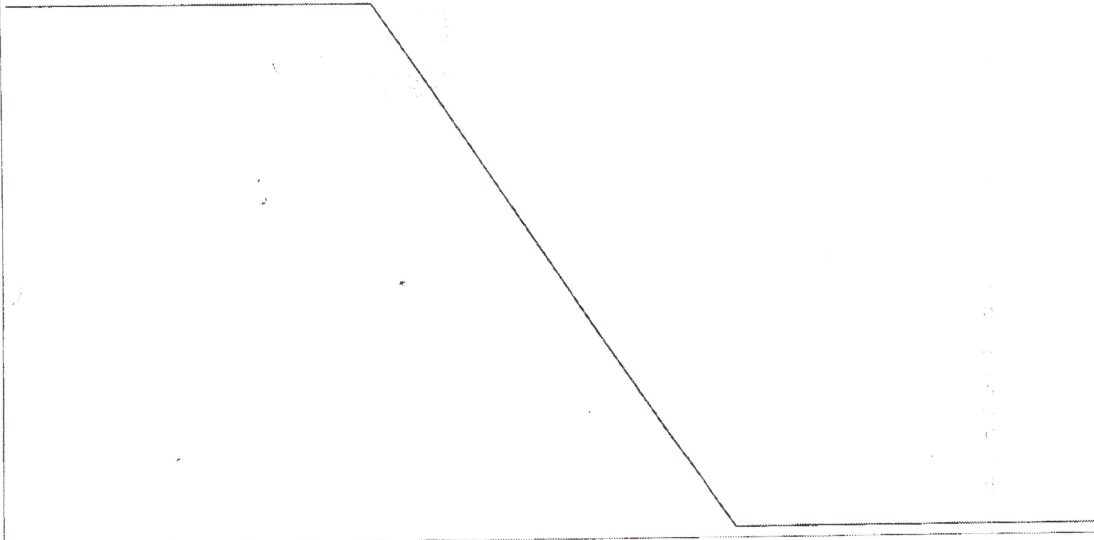
FFA56298-M7LL. Foram-me apresentados os documentos de identificação da(s) parte(s), cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADO(S) E CONTRATADO(S) pediu(ram) que lhe(s) lavrasse esta procuração, à qual sendo lida foi aceita pelas parte(s) que a outorga(ram) e assina(m). Ficam dispensadas as testemunhas, conforme o Artigo 884, parágrafo único do CNCJG/SC. Eu, Roberta Gonçalves, Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Juliano Silveira, Escrevente Substituto, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos R\$ 52,50 Selo R\$ 1,90 + Diligência R\$ 34,00 + Condução R\$ 43,55 + ISS R\$ 3,89 = Total R\$135,54. Selo de fiscalização: FFA56298-M7LL. (AA) as partes (Representante) ODORICO FORTUNATO; (Representante) LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO. Nada mais. Era o que continha em dita(s) folha(s) do referido Livro de Procurações, da(s) qual(is) bem e fielmente aqui me reporte. Emolumentos R\$ 10,80 - Selo R\$ 1,95 - ISS R\$ 0,32 Total da Certidão R\$ 13,07.

Joinville-SC, 14 de agosto de 2019.

Em testº _____ da Verdade.

Cristiane Perini

Cristiane Perini
 Escrevente Notarial



Tabelionato de Notas e 2º de Protestos
Willian Garcia de Souza - Tabelião
 Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville-SC
 CEP: 89201-250 - Fone/Fax: (47) 3422-9975
 tabelionatowsouza.2@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere como original apresentado, e dou fé
 Joinville-SC, 28/08/2019

Em Testº _____ da verdade.

- () Luis Felipe Bassani Yonibim
- () Gabriela Soares Alves Pinheiro
- () Pamela Sueien da Veiga Bastian
- () Eriuzarda Zaretta de Souza
- () Juliano Silveira
- () Rodrigo Liberato Fernandes

Emol. R\$ 3,55 - Selo R\$1,95 - ISS R\$0,108 Total = R\$5,608
 Selo digital do Tipo: Normal FOM11280-DKS1



29/08/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/08/2019

Arquivamento 20195801393 Protocolo 195801393 de 28/08/2019 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

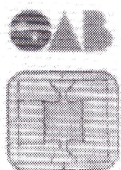
Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499094137679341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12597887

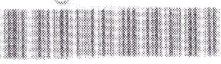
URSC DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA TÍTULOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (PAG. 13 DE 15) 8.886/94



ASSINATURA DO PORTADOR

CERTIFICAÇÃO

Josiane Kemper



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOME
JOSIANE KEMPER

FILIAÇÃO
**ANGELO KEMPER
ODETE KEMPER**

NACIONALIDADE
WITMARSUM-SC

RG
6.287.888-8 - SSP/SC

CLASSIFICACAO DE OBRAS E TEXTOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
01/08/1988

OAB
061.990.789-70

DATA DE EXPIRACAO
23/08/2018

42.96



Tullio Cavalazzi Filho
TULLIO CAVALAZZI FILHO
PRESIDENTE

12597887
URSC DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA TÍTULOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (PAG. 13 DE 15) 8.886/94